



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Processo n. 8973-23.2009.811.0041

Código 372244

ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA,
administrador judicial devidamente nomeado por esse r. juízo, nos autos do
processo n. 8973-23.2009.811.0041 (código 372244), vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada do comprovante de publicação
da Lista de Credores do Administrador Judicial, no Diário Oficial n. 27.827, na
data de 01.09.2020**, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05 (doc. 01), a fim de
regularizar o procedimento falimentar, conforme disposto no *Relatório Inaugural*,
protocolado às fls. 298-317 do arquivo *PDF* destes autos, em seu formato de
tramitação híbrida.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2020

ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
OAB/MT 6.565

1

alfajud.com.br
Rua A, 50 - Sala 02 - Araés - Cuiabá-MT
CEP: 78005-825
(65) 3324-0015

Documento: 1473997 - Protocolado em: 03/09/2020 às 10:15:53 e assinado eletronicamente por: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA:54472997134 -- {guid {5F840ABD-1C44-4B1B-9BB8-B1B692921BE4}}
Autenticidade do documento: 5f840abd-1c44-4b1b-9bb8-b1b692921be4. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



01 de Setembro de 2020

Diário Oficial

Nº 27.827

Página 74

o pedido anterior (art. 326, CPC), fundado no poder geral de cautela, seja determinado ao réus que: (I) não expandam a área ora ocupada até a realização de eventual audiência designada; (II) mantenham as áreas ocupadas (objeto jurídico) na forma como se encontram, não realizando qualquer alteração, sob pena de incidir em crime de desobediência e eventuais condutas criminais; (III) seja imediatamente desobstruído o acesso dos demandantes e seus funcionários, desocupando-se a sede da fazenda, de forma pacífica, para que possam exercer suas atividades normalmente; tudo sob pena de multa diária no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais); c) desde já a requisição de força policial para proteção do patrimônio dos Autores e da incolumidade física dos seus prepostos e empregados no local, bem como para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça quando do cumprimento do mandato liminar; d) a citação dos réus, na pessoa de seus representante legais, a ser identificado no local da invasão, podendo ser encontrado no endereço da propriedade invadida indicada no preâmbulo para, querendo, contestar a presente demanda, no prazo legal, sob pena de revelia; e) a expedição de Carta Precatória para cumprimento da citação na Comarca de Peixoto de Azevedo/MT; f) ao final, julgar procedente os pedidos da presente ação para confirmar a medida liminar de reintegração de posse, reintegrando os Autores, em definitivo, na posse do seu imóvel indicado, e condenando, por corolário, os réus aos ônus da sucumbência, custas processuais e honorários advocatícios; g) oportunizar o emprego de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a tomada de depoimento pessoal do representante legal dos réus, juntada de novos documentos e prova testemunhal. Ad cautelam, entendendo Vossa Excelência pela necessidade de audiência prévia de justificação, os Autores, nesta oportunidade, apresentam o abaixo indicado rol de testemunhas a serem ouvidas, que comparecerão em audiência a ser eventualmente designada. Por fim, os advogados signatários declaram a autenticidade das reproduções digitalizadas anexas que fazem a mesma prova que os originais, consoante art. 425, VI, do CPC. 64. Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Nestes Termos, Pede Deferimento. Cuiabá/MT, 11 de janeiro 2018. VALBER MELO OAB/MT 8.927 FILIPE MAIA BROETO OAB/MT 23.948 LEO CATALA OAB/MT 17.525 DECISÃO: Vistos, Acolho o parecer ministerial de id. 30873372; por conseguinte, INDEFIRO o pedido de id. 25809010, uma vez que não há que se falar em posse de boa fé por parte dos requeridos. Dando prosseguimento ao feito, tratando-se de processo coletivo, no qual é impossível a identificação e qualificação de todos os que compõem o polo passivo, a jurisprudência tem orientado a citação por edital, em prestígio ao princípio do direito de ação, além de resguardar direitos, a citação por edital, nestes casos, também amplia o alcance da coisa julgada. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL INVADIDO POR TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS OCUPANTES. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INADMISSIBILIDADE. - Citação pessoal dos ocupantes requerida pela autora, os quais, identificados, passarão a figurar no pólo passivo da lide. Medida a ser adotada previamente no caso. - Há possibilidade de haver réus desconhecidos e incertos na causa, a serem citados por edital (art. 231, I, do CPC). Precedente: REsp n. 28.900-6/RS. Recurso especial conhecido e provido". (STJ, REsp 362365/SP, Quarta Turma, Relator: Min. Barros Monteiro, julgado em 03/02/2005, publicado no DJE do dia 28/03/2005, p. 259, RDDP, vol. 27, p. 141 e RDDP, vol. 26, p. 233). CITEM-SE, por edital, os requeridos inominados, bem como de eventuais terceiros interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 20 (vinte) dias, atentando-se a secretaria para as formalidades previstas em lei, nos termos do art. 232 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao *decisum* de id. 12844096. Consigno que não há necessidade de intimação da parte autora para trazer o resumo da inicial, visto que esta deixou transcorrer em branco o prazo por duas vezes. Deve a parte autora ser tão somente intimada para comprovar a efetiva publicação do edital, sob pena de extinção por abandono. Ademais, decorrido o prazo do edital, certifique-se e encaminhe os autos à Defensoria Pública. Apresentada contestação, intimem-se os autores para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas a serem produzidas (art. 370 do CPC). Consigno que somente após o cumprimento da determinação supracitada é que o feito será organizado e saneado, com a apreciação de eventuais preliminares, bem como o deferimento das provas que deverão aprofundadas em audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo de julgamento antecipado consoante o disposto no art. 355 do CPC. Por fim, renove-se vista dos autos ao MPE e conclusos. Às providências. Após, volvam-me os autos conclusos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. (assinado digitalmente) CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o

requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JEFFERSON LUIZ DE SOUZA, digitei. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - PRIMEIRA VARA CIVIL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA -Processo n. 8973-23.2009.811.0041 Código n. 372244 - Tipo: Cível Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Espécie: Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->Proces - Polo Ativo: LABORATÓRIO SÃO THOMÉ LTDA, LABORATÓRIO GENOMA INVIRUS LTDA, INSTITUTO DE VIROLOGIA E APOIO LTDA, CENTRO DE GENÉTICA SÃO THOMÉ LTDA E FERREIRA MELO LEÃO E CIA LTDA - Polo Passivo: CREDORES - Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS - Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca da relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º, da lei 11.101/05). **Trabalhistas:** 1) Alexandre Silva de Carvalho R\$ 74.286,83; 2) Aparecida Juvetina de Abreu R\$ 38.542,77; 3) Beatriz da Silva Moura R\$ 600,00; 4) Célia Maria Gonçalves Souza R\$ 361,30; 5) Eduardo Jose Ferraz de Oliveira R\$ 2.465,00; 6) Eliane Hanze R\$ 16.056,83; 7) Elizete Nunes R\$ 4.697,11; 8) Fabiana Peres do Amaral R\$ 3.000,00; 9) Gleice Cristina Santos R\$ 2.707,07; 10) Jacira da Silva R\$ 730,22; 11) Janaina Vieira de Carvalho R\$ 12.141,57; 12) Jusceline Maria dos Santos R\$ 5.733,06; 13) Luciana Tenuta Portela R\$ 9.657,84; 14) Maria Helena Costa Laranjeira R\$ 36.126,27; 15) Sandra Regina Rodrigues Bonfim R\$ 1.015,50; 16) Giovanna Carvalho Magalhães R\$ 320,00; 17) Laudimar Maria de Souza R\$ 7.865,81; 18) Benedita Matildes da Silva R\$ 8.261,81; 19) Denize Rodrigues Damasceno Meirelles R\$ 55.813,48; 20) Eliel Fernandes Leite R\$ 9.438,27; 21) Jucelia Alves Rocha R\$ 3.500,00; 22) Leonardo Dias de Oliveira Campos R\$ 48.289,30; 23) Maria Ozana de Souza Silva R\$ 2.643,49; 24) Marli Pasinoto R\$ 24.548,19; 25) Susan Katia Rueda da Silva R\$ 31.606,95; 26) Zenilde Ferreira da Silva R\$ 4.000,00; 27) José Francisco Pereira R\$ 9.602,72; 28) Gabriela Leonidia Ortiz Goulart Moreira R\$ 4.500,00; 29) Cristina Kristoschek Mayer R\$ 2.011,99. **Quirografários:** 30) Ademir de Avila R\$ 492.460,00; 31) Amaro Cesar Castilho R\$ 1.850,00; 32) Antonio Carlos Moraes R\$ 70.000,00; 33) Ari Galesk R\$ 60.138,33; 34) Banco Finasa R\$ 8.000,00; 35) Banco Mercantil do Brasil R\$ 1.700.000,00; 36) Banco Panamericano R\$ 19.000,00; 37) Banco Sicob R\$ 104.308,35; 38) Claudio Stabile R\$ 1.800,00; 39) Consalab Com. Imp. Ltda - EPP R\$ 5.520,80; 40) Elenita Pereira dos Santos R\$ 25.000,00; 41) Gusman Materiais de Construção R\$ 6.500,00; 42) João Paulo Calvo R\$ 10.000,00; 43) Labrinbras Comercial Ltda R\$ 298.440,00; 44) Mauro Calvo R\$ 100.000,00; 45) Odonto Plano de Saúde Odontológico Ltda R\$ 3.700,00; 46) Regional Factoring R\$ 70.000,00; 47) Rumilton Queiroz das Neves R\$ 13.000,00; 48) Todimo Materiais de Construção R\$ 25.500,00; 49) Todimo Materiais para Construção R\$ 22.000,00; 50) Alexis Andrade Cerceau R\$ 108.332,65; 51) Alfaplast Com. de Produtos para Laboratórios Ltda - ME R\$ 3.810,00; 52) Banco do Bradesco S/A R\$ 30.000,00; 53) Dialab Diagnósticos S/A R\$ 728,00; 54) Gráfica Print Ind. e Editora Ltda R\$ 1.200,00; 55) Labsynth Produtos para Laboratório Ltda R\$ 1.649,64; 56) Postal Ind. Com. de Embalagens Ltda R\$ 1.700,00; 57) Banco Real R\$ 60.000,00; 58) Silvana Tavares R\$ 4.300,00; 59) Biologica Comercial Ltda R\$ 3.240,00; 60) Laboratório de Análises Clínicas Oswaldo Cruz R\$ 15.000,00; 61) Puriagua Purificadores de Água de Mato Grosso Ltda - ME R\$ 1.178,68; 62) Abex Equipamentos e Reagentes para Diagnóstico Ltda R\$ 5.231,00; 63) Alka Tecnologia em Diagnósticos Com. Imp. e Exp. De Produtos Ltda R\$ 61.691,72; 64) CCR Mídia e Informática Ltda R\$ 513,00; 65) DJ Comércio de Formulários de Papel Ltda R\$ 2.469,00; 66) Erico Meirelles de Melo R\$ 3.500.000,00; 67) Jefferson B. Monteiro R\$ 210,00; 68) Marcelo Maia da Silva R\$ 4.500,00; 69) MS Diagnóstica Ltda R\$ 875,50; 70) UNIC - União das Escolas Superiores de Cuiabá R\$ 2.300,00; 71) Sidinei Batista da Silva 13.150,00; 72) João Gabriel Viana Alves R\$ 10.135,17; 73) Carlos Barcelos de Lima R\$ 3.776,86; 74) Edvaldo Ferreira Moura R\$ 8.433,21; 75) Ruggeri e Piva Ltda R\$ 48.013,59. **Multa:** 76) Ministério Público do Trabalho R\$ 89.174,76. **Advertências:** Qualquer credor, a falida ou seus sócios ou o Ministério Público terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste edital, para, querendo, apresentar impugnação em face da relação de credores do administrador judicial, nos termos do art. 8º, da lei 11.101/05. Eventuais impugnações serão autuadas em separado, e processadas nos termos dos art. 13 ao art. 15, da Lei 11.101/05, tal como previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei 11.101/2005, devendo ocasionais peças dirigidas aos autos principais serem entregues aos respectivos patronos dos credores para respectiva distribuição. Os documentos relativos à massa falida podem ser obtidos junto ao administrador judicial regularmente nomeado pelo juízo, Dr. Antônio Luiz Ferreira da Silva, OAB/MT 6.565, com endereço na Rua A, 50, bairro Araés, Cuiabá/MT, site www.alfajud.com.br, telefone (65) 3324-0015. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da Lei. **Cuiabá, 28 de agosto de 2020.**

Documento: 1473997 - Protocolado em: 03/09/2020 às 10:15:53 e assinado eletronicamente por: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-54472997134 -- [guid {5c7f26a9-7391-414c-8d05-b196b634835e}] Autenticidade do documento: 5c7f26a9-7391-414c-8d05-b196b634835e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>